



Associação Brasileira dos distribuidores de Medicamentos Especiais e Excepcionais – ABRADIMEX

Data da Assembléia: 07/03/2013

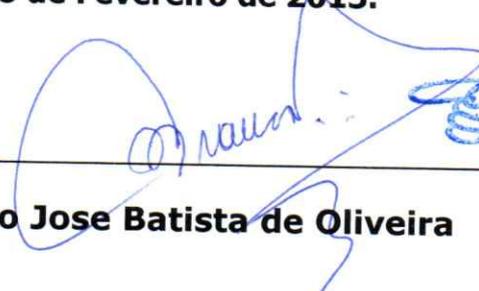
Horário: 14:00 horas, primeira chamada e às 20:30 horas, segunda chamada

Local: na Avenida Ibirapuera 2534, em Moema na cidade de São Paulo - SP (Hotel Park Inn Ibirapuera)

Assembléia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

- 1) Aprovação de contas do exercício 2012;
- 2) A eleição do novo Conselho de Administração, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal da ABRADIMEX para o triênio 2013-2016;
- 3) Reavaliação e se for o caso, a readequação do Estatuto Social da ABRADIMEX;
- 4) Deliberar sobre a continuidade do projeto de parceria com o IMS para divulgação de preço médio de medicamentos;
- 5) Definição da meta estratégica para o triênio 2013-2016;
- 6) E outros assuntos pertinentes.

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2013.



Franco Jose Batista de Oliveira

Presidente Executivo



29ª TABELIA DE NOTAS



Associação Brasileira dos distribuidores de Medicamentos Especiais e Excepcionais - ABRADIMEX

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira dos distribuidores de Medicamentos Especiais e Excepcionais - ABRADIMEX, realizada no dia 07 de março de 2013.

Em 07 de Março de 2013, na Avenida Ibirapuera 2534, em Moema na cidade de São Paulo - SP (Hotel Park Inn Ibirapuera) às 14 horas reuniram-se os representantes das seguintes empresas associadas: **D-HOSP - Distribuidora Hosp. Import. e Exp. Ltda.** - CNPJ 08.076.127/0001-04; **ELFA - Produtos Farmaceuticos e Hospitalar Ltda.** - CNPJ 35.425.172/0001-91; **MEDCOMERCE Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares** - CNPJ 37.396.017/0001-10; **ONCOPROD Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos** - CNPJ 04.307.650/0001-35; **PROHOSP Distribuidora de Medicamentos Ltda.** - CNPJ 04.355.394/0001-51; **VICTORIA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** - 00.088.317/0001-21. Todas as empresas associadas com as mensalidades em dia para o fim específico de, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

1) Aprovação de contas do exercício 2012; **2)** A eleição do novo Conselho de Administração, Conselho diretivo e Conselho Fiscal da ABRADIMEX para o triênio 2013-2016; **3)** Reavaliação e se for o caso, a readequação do Estatuto Social da ABRADIMEX; **4)** Deliberar sobre a continuidade do projeto de parceria com o IMS para divulgação de preço médio de medicamentos; **5)** Definição da meta estratégica para o triênio 2013-2016; **6)** E outros assuntos pertinentes. A convocação foi feita conforme Edital de Convocação fixado na sede da ABRADIMEX desde o dia 08 de fevereiro de 2013 e enviado eletronicamente no mesmo dia.

O Sr. Franco Jose Batista de Oliveira - Presidente Executivo da ABRADIMEX após verificação do quorum regulamentar deu como aberta a Assembleia Geral e colocou em discussão o **item 1: Aprovação de contas do exercício 2012**, ocasião em que foi convidado o Sr. Marcello Delgado,

contador contratado pela ABRADIMEX para a uma breve apresentação das contas de 2012 durante a qual lhe foi perguntado sobre os gastos de forma geral e depois de respondidas todas as perguntas, o Sr. Franco José Batista de Oliveira perguntou aos presentes se todos concordavam com a aprovação das contas o que foi feito por unanimidade dos presentes. Diante disso, iniciou-se a discussão do **item 2: A eleição do novo Conselho de Administração, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal da ABRADIMEX para o triênio 2013-2016.** O Presidente Executivo indagou se havia alguma chapa e nesse sentido foi apresentada apenas uma única chapa pelo Sr. Mauricio Jose Zangari Alfano, com a seguinte composição: **Presidente do Conselho Diretivo (Chairman):** Mauricio Jose Zangari Alfano; **Secretário:** Marcos Marques Ribeiro; **Suplentes do Conselho Diretivo:** Marcos Antônio Fonseca e Luiz Eduardo Branquinho; **Conselho Fiscal:** João Felix de Majela Filho e Elmo Lopes Fernandes de Assis; **Suplente do Conselho Fiscal:** Nilton Renato Gonçalves Alves; **Conselho de Administração:** Elmo Lopes Fernandes de Assis, Fabio Gomes, João Felix de Majela Filho, Luiz Eduardo Branquinho, Marcos Antônio da Fonseca, Marcos Marques Ribeiro, Mauricio Jose Zangari Alfano e Nilton Renato Gonçalves Alves. Tendo em vista a apresentação de uma única chapa o Presidente Executivo colocou-a em votação e a mesma foi eleita por unanimidade dos votos dos presentes. Diante disso a administração da ABRADIMEX pelos próximos 3 (três) anos será realizada por:

Presidente do Conselho Diretivo (Chairman): Mauricio Jose Zangari Alfano; **Secretário:** Marcos Marques Ribeiro; **Suplentes do Conselho Diretivo:** Marcos Antônio Fonseca e Luiz Eduardo Branquinho; **Conselho Fiscal:** João Felix de Majela Filho e Elmo Lopes Fernandes de Assis; **Suplente do Conselho Fiscal:** Nilton Renato Gonçalves Alves; **Conselho de Administração:** Elmo Assis, Fábio Comes, João Felix de Majela Filho, Luiz Eduardo Branquinho, Marcos Antônio da Fonseca, Marcos Marques Ribeiro, Mauricio Jose Zangari Alfano e Nilton Renato Gonçalves Alves. Após a escolha da nova diretoria da ABRADIMEX, o Presidente Executivo colocou em pauta a discussão do **item 3: Reavaliação e se for o caso, a**

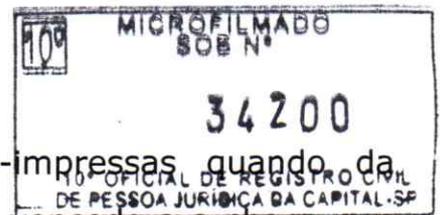
10º

MICROFILMADO
SOB Nº

34200

10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

readequação do Estatuto Social da ABRADIMEX, ocasião em que o mesmo apresentou as alterações necessárias para atualização do Estatuto a fim de adequá-lo às expectativas dos associados e a nova realidade da ABRADIMEX. As seguintes mudanças foram propostas: **A) Mudança de endereço da ABRADIMEX** para a **Rua Machado Bittencourt, 205 - 3º Andar - Conjunto 32 - Edifício New Times - Vila Clementino - São Paulo (SP) - CEP 04044-000.** **B) Foi excluído o item L do artigo 2 - Capítulo I.** **C) O artigo 6 do Capítulo II foi substituído por:** " O Conselho Diretivo deverá aplicar aos associados penas como: admoestação, multa, suspensão ou exclusão desde que verificada justa causa. Será considerada justa causa para os efeitos deste artigo qualquer das seguintes hipóteses: a empresa que através de seus responsáveis que faltar com o ética profissional, praticar atos que atentem contra os princípios, imagem e objetivos dos associados ou do setor, violar o código de conduta, não cumprir as decisões das assembleias, não pagar as mensalidades por mais de 2 (dois) meses seguidos ou quatro alternados ou ainda violar quaisquer mandamentos deste Estatuto." **D) No artigo 13º da Seção I - Capítulo III foi substituído:** "Assessoria Jurídica por Presidência Executiva". **E) O Artigo 14 da Seção I -Capítulo III Será substituído por:** "A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente Executivo, Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho Diretivo ou Secretário na falta destes e será realizada semestralmente para discutir as conquistas e novos pleitos de interesses do segmento. Também por convocação do Presidente Executivo, ocorrerá até 30 dias antes do vencimento dos mandatos, para aprovar as contas e eleger ou reeleger os membros do Conselho diretivo e do Conselho Fiscal quando for o caso. Ocasão em que já deverá estar registradas a(s) chapa(s) concorrente(s) há pelo menos 30 dias. Somente serão admitidos para participar da Assembleia Geral os membros associados, ou sócios gerentes desde que acompanhados dos mesmos e não quaisquer outros prepostos, exceção feita se isso for aprovado por unanimidade dos associados presentes imediatamente antes do segunda convocação". **F) Substituir o Parágrafo 2º do Artigo 14 da Seção I - Capítulo III por:** "A eleição ocorrerá mediante escrutínio direto e



não secreto por preenchimento de cédulas pré-impresas quando da existência de uma ou mais chapas e será declarada vencedora a chapa que detiver o maior número de votos. A votação para eleição se dará de forma direta na reunião, não sendo possível o voto a distância, admitindo a votação por intermédio de preposto regularmente constituído, porém presente. Nos casos de reeleição a votação se dará por simples manifestação oral de cada associado ou por aclamação geral dispensando as formalidades de votação por cédulas." **G) Adequar o Artigo 15 da Seção 1 - Capítulo III por:** "As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente Executivo, Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho Diretivo ou Secretário na falta destes, sempre que os interesses da ABRADIMEX exigirem o pronunciamento ou decisão dos associados sobre assuntos de interesses desta ou reforma do Estatuto. As assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal e por associados representando 50% (cinquenta por cento) dos votos totais dos associados da ABRADIMEX". **H) Adequar o Parágrafo 1º do Artigo 16 da Seção I - Capítulo III para:** "A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente Executivo, Diretor Executivo da ABRADIMEX ou Presidente do Conselho Diretivo ou Secretário na falta destes que convidará um dos associados presentes para servir de secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia. Na ausência do Presidente Executivo, Diretor Executivo, Presidente do Conselho Diretivo ou Secretário, a Assembleia será dirigida por um associado indicado pela maioria dos presentes." **I) Adequar o Parágrafo único do Artigo 20 da Seção III - Capítulo III para:** "O Presidente Executivo, Diretor Executivo e o Conselho Diretivo se reúnem ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente por convocação do Presidente Executivo, Diretor Executivo ou do Presidente do Conselho Diretivo ou do Secretário na falta destes sempre que for necessário para tornada de posição motivada por acontecimentos que atinjam ou modifiquem a atividade do setor." **J) Adequar o Artigo 24 da Seção III - Capítulo III para:** "Compete ao Presidente do Conselho Diretivo da ABRADIMEX: a) Assinar, em conjunto com o Secretário, documentos de responsabilidade social, inclusive

of A



procurações, contratos, títulos e cheques; **b)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes deste." **K) Adequar o Artigo 25 da Seção III - Capítulo III para:** "Compete ao Secretário da ABRADIMEX: **a)** Substituir o Presidente do Conselho Diretivo nas suas ausências e impedimentos; **b)** Assinar em conjunto com o Presidente do Comitê Diretivo." **L) Substituir a Seção V - Capítulo III para:** "Da Presidência Executiva. **M) Substituir o ARTIGO 27 por:** A Presidência Executiva é composta pelos cargos de Presidente Executivo e Diretor Executivo, cargos contratados, os quais poderão assinar isoladamente os documentos de sua responsabilidade, com as seguintes competências: **a)** Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho Diretivo e comitês temáticos; **b)** Representar a ABRADIMEX ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, defendendo o interesse da categoria em qualquer instância administrativa, foro ou tribunal sem a necessidade de autorização expressa dos associados para tanto; **c)** A administração do expediente interno, das finanças, dos custos, da receita, das mensalidades e orçamento; **d)** A realização de eventos, convenções, recepções, reuniões, etc.; **e)** Publicar boletins de informações e revistas; **f)** Coordenar pesquisas e contatos com consultorias; **g)** Agendar e marcar reuniões com fornecedores, entidades associativas, representantes do poder legislativo, ANVISA, Ministério da Saúde e outras entidades governamentais; **h)** Adquirir, manter e locar equipamentos; **i)** Captar novos associados; **j)** Providenciar cursos de treinamento para associados ou funcionários; **k)** Abrir rubricar e encerrar os livros da entidade; **L)** Submeter ao conselho Fiscal o balanço patrimonial do exercício social, o orçamento anual, a proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas extraordinárias ou de reforço de verbas" . **O) Adequar o Parágrafo 1º da Seção V - Capítulo III para:** "O Presidente Executivo e o Diretor Executivo exercerão função remunerada, sendo os valores fixados pelo Conselho Diretivo." Todas as mudanças propostas do estatuto foram integralmente aceitas pelos presentes, sendo declarada a revogação do estatuto anterior, e, dando continuidade a reunião, o Presidente Executivo iniciou o debate do **item 4: Deliberar sobre a**

continuidade do projeto de parceria com o IMS para divulgação de preço médio de medicamentos e convidou o Sr. Lucas Akari - Diretor de Marketing do IMS Health para fazer uma apresentação destacando a participação dos associados na venda não retail e convidando-os a utilizar ainda mais as informações do IMS Health no seus respectivos planejamentos estratégicos. Além de desenhar relatórios personalizados, O IMS Health propõe uma expansão da parceria no que se refere a informação de preço médio de venda de medicamentos comercializados pelos associados. A cessão dos arquivos com os preços médios será realizada mediante assinatura de acordo de confidencialidade entre IMS Health, cada associado e a própria ABRADIMEX. De acordo com conversações anteriores o IMS Health pagará uma contra partida financeira para a ABRADIMEX. Após o término da apresentação do Sr. Lucas Akari - Diretor de Marketing do IMS Health foi debatido o assunto entre os associados presentes, principalmente no que se refere aos ganhos e perdas de compartilharmos com o IMS Health este tipo de informação. Por se tratar de informação de preço médio, todos os associados presentes votaram a favor de continuarmos as negociações, compondo para isso um comitê temático, incluindo o Secretário eleito, o Sr. Marcos Marques Ribeiro. Finalizado a discussão sobre a parceria com o IMS Health, foi colocado em discussão o **item 5: Definição da meta estratégica para o triênio 2013-2016**, na qual o Presidente Executivo da ABRADIMEX, Sr. Franco Jose Batista de Oliveira sugeriu que a Associação deveria buscar como uma meta comum o aumento significativo do volume de negócios no que foi proposto **dobrar o volume de venda do conjunto de associados em 3 anos**. O assunto foi debatido rapidamente e houve consenso de que esta meta resume o anseio da maioria dos associados e que diante disso será preciso desdobrá-la em iniciativas estratégicas que possam suportar a consecução da mesma. Ao término deste debate o Presidente Executivo perguntou se havia necessidade de adentrar ao **item 6: E Outros Assuntos Pertinentes**, todas as situações constantes na presente ata, dos itens 1 ao 5, foram votadas e aprovadas por todos os membros presentes, assim, dando a legitimidade e legalidade a referida assembleia. Foi deliberado ainda, que o novo estatuto social que segue

10^o MICROFILMADO
SOB N^o
34200
10^o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

anexo a presente ata revoga o anterior para todos os fins e efeitos. Foi deliberado também, e, aprovado, quanto a ratificação e retificação da ata anterior, registrada no Livro A-02, às folhas 001-002, sob o nº de ordem 054, perante o competente Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará-CE, uma vez que o novo endereço foi mencionado incompleto, e, a data de realização da assembleia foi mencionada errada na 1ª linha da referida ata, bem como na penúltima e última linha, constou como se fosse 13 de Setembro de 2013, sendo a data correta 07 de Março de 2013. Fica ratificado também que o Presidente Executivo da ABRADIMEX é o Sr. Franco Jose Batista de Oliveira, inclusive indicado eleito e empossado nesta ocasião, cujos poderes de representação estão descritos no estatuto social da ABRADIMEX. Todos os membros eleitos para os órgãos diretivos da ABRADIMEX foram imediatamente empossados. Logo em seguida foi oferecida a palavra aos membros presentes e não havendo manifestação de nenhum dos associados presentes, o Presidente Executivo agradeceu a participação de todos os associados presentes, lamentou a falta do Sr. Flávio Goulart (Hospfar) que por motivo de saúde ocorrido na véspera da Assembleia Geral não pode estar presente a mesma. O Presidente Executivo ainda informou que apesar da confirmação de participação do Sr. Sergio Braga (Expressa), não havia sido informado até aquele momento do motivo da não presença do mesmo e deu a reunião por encerrada da qual para constar, lavrou-se a presente ata por mim, Franco Jose Batista de Oliveira - Presidente Executivo da ABRADIMEX e assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho Diretivo, para que surta os efeitos jurídicos e legais pertinentes. Segue anexa a lista de presença da Assembleia Geral Ordinária da ABRADIMEX, realizada em 07, de Março de 2013.

Diante dos fatos acima citados, comunico que a ABRADIMEX esta regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.651.848/0001-92, e, peço deferimento quanto ao requerido, a esta legitima autoridade de Registros Públicos.

São Paulo, 07 de Março de 2013.

10^o MICROFILMADO SOB N^o
34200
 10^o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

Franco Jose Batista de Oliveira _____

Presidente Executivo

Mauricio Jose Zangari Alfano _____

Presidente do Conselho Diretivo

Marcos Marques Ribeiro _____

Secretário do Conselho Diretivo

29^o TABELA DE NOTAS

29^o TABELA DE NOTAS

29^o TABELA DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FRANCO JOSE BATISTA DE OLIVEIRA, (1) MAURICIO JOSE ZANGARI ALFANO e (1) MARCOS MARQUES RIBEIRO, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 11 de setembro de 2015.
 Em Teste da verdade [assinatura]

CAMILA DE ARANJO FERREIRA - Escrevente Autorizada

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
 1 2 3 3 3
 FIRMA 2
 1083AA160319
 FIRMA 1
 1083AA649167

10^o CARTÓRIO R.T.D.

10^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
 Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol.	R\$ 198,56	Protocolado e prenotado sob o n. 44.367 em
Estado	R\$ 56,59	15/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 29,07	sob o n. 34.200 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 10,58	Averbado à margem do registro n. 34199
T. Justiça	R\$ 13,58	São Paulo, 18 de setembro de 2015
M. Público	R\$ 9,63	
Iss	R\$ 3,97	
Total	R\$ 321,98	

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
 Cleber dos Santos - Escrevente Autorizado

Handwritten marks and initials in the bottom right corner.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E
EXCEPCIONAIS – ABRADIMEX**
CNPJ/MF sob o nº 08.651.848/0001-92



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**ARTIGO 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES
DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX**

neste estatuto também denominada **ABRADIMEX** é uma entidade de classe, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, políticos e religiosos, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Machado Bittencourt, 205, 3º andar, conjunto 32, Edifício New Times, Vila Clementino, CEP 04044-000, podendo criar representações regionais, também sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo de duração indeterminado, que se regerão pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º A ABRADIMEX tem por finalidade:

- a) Congregar para defesa do interesse da classe de empresas estabelecidas no País que, de qualquer forma, se dediquem ao comércio atacadista distribuidor de medicamentos especiais e excepcionais;
- b) Promover a união associativa e a colaboração entre suas associadas, dentro de um espírito de lealdade, solidariedade e ética, sem interferir na livre concorrência existente entre elas;



- c) Promover o desenvolvimento do comércio atacadista-distribuidor de medicamentos especiais e excepcionais em todo o território nacional;
- d) Representar a categoria junto aos Órgãos da Administração Pública, Poder Legislativo e Poder Judiciário, nas demandas coletivas de interesse da Associação, bem como manter contato direto e reuniões periódicas com os órgãos diretamente ligados aos programas de medicamentos especiais e excepcionais;
- e) Manter estreita colaboração com os poderes públicos, promovendo trocas de informações e estudos destinados ao aprimoramento da distribuição e aperfeiçoamento do sistema nacional de abastecimento desses produtos, bem como da legislação pertinente;
- f) Proteger a categoria contra os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento;
- g) Manter contato e cooperar com sindicatos e associações que se relacionam com sua categoria econômica, no estudo e solução dos problemas do seu interesse;
- h) Manter serviços de informações e de assistência aos associados, visando a esclarecê-los sobre os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo para tanto manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação;

- i) Promover a realização de congressos, convenções, seminários, conferências e outros eventos, objetivando a solução de problemas comuns, a melhoria dos métodos e o esclarecimento aos órgãos públicos em geral quanto à função da atividade atacadista distribuidora de medicamentos especiais e excepcionais;
- j) Manter intercâmbio permanente com entidades congêneres nos âmbitos nacional e internacional, participando, sempre que possível, de suas atividades, assimilando experiências e tecnologias;
- k) Buscar parcerias com o Ministério da Saúde, com vistas a dinamizar todo o sistema e dar rapidez aos processos de inclusão de novas drogas, bem como o dimensionamento das necessidades dos usuários consumidores;
- l) Representar os associados, de forma coletiva, perante o Ministério da Saúde, e demais órgãos do governo federal, que de qualquer forma interfiram na política de medicamentos especiais e excepcionais;
- m) Atuar também perante o Legislativo, com o fim de defender os interesses da categoria e dos pacientes usuários destes produtos.
- n) Buscar, por intermédio de instrumentos normativos, garantir a qualidade e segurança da distribuição dos produtos especiais e excepcionais;
- o) Exigir que os associados se adstrinjam às normas vigentes dos órgãos reguladores.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º O quadro social constitui-se de associados pessoas jurídicas, admitidos dentre as empresas regularmente estabelecidas como distribuidoras de medicamentos especiais e excepcionais, que atuem no mercado com sede em qualquer localidade do território brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados têm os mesmos direitos e deveres perante a Associação, inclusive em relação ao voto.

ARTIGO 4º As empresas associadas serão em número ilimitado. Serão aceitas no quadro associativo da ABRADIMEX, desde que atuem na distribuição de medicamentos especiais e excepcionais. As empresas que forem signatárias da Assembleia-Geral Extraordinária de Criação da Associação estão automaticamente associadas por atenderem a todos os requisitos exigidos para a filiação. Posteriormente, qualquer empresa que atue no segmento de medicamentos especiais e excepcionais pode afiliar-se, desde que demonstre que se adapta às exigências contidas na legislação e nas normas desta Associação, devendo apresentar requerimento solicitando o seu ingresso, anexando na ocasião cópia de toda a documentação necessária para a referida inclusão, a fim de ter sua



inclusão aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. A anuência dos membros do Conselho para a entrada de novos membros efetivar-se-á por intermédio de comunicação eletrônica.

PARÁGRAFO 1º – A documentação a ser anexada ao pedido de ingresso será: cópia do contrato social e todos os aditivos da proponente, cópia do CNPJ, cópia da inscrição estadual, cópia dos documentos dos sócios administradores e procuradores da proponente, procuração específica com indicação de poderes, no caso de o associado ser representado por terceiro, cópia da autorização de funcionamento na ANVISA e ficha cadastral preenchida.

PARÁGRAFO 2º – A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 5º Qualquer filiado poderá renunciar à sua condição de associado por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Presidente da Associação. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido pelo Presidente do Conselho Diretivo, desde que data posterior não seja indicada no próprio pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado que desejar retirar-se da Associação perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer contribuições efetuadas à Associação, seja a que título for.



ARTIGO 6º O Conselho Diretivo deverá aplicar aos associados penas como: admoestação, multa, suspensão ou exclusão desde que verificada justa causa. Será considerada justa causa, para os efeitos deste artigo, qualquer uma das seguintes hipóteses: a empresa que, através de seus responsáveis, faltar com a ética profissional, praticar atos que atentem contra os princípios, imagem e objetivos dos associados ou do setor; violar o código de conduta; não cumprir as decisões das assembleias; não pagar as mensalidades por 2 (dois) meses seguidos ou quatro alternados, ou ainda, violar quaisquer mandamentos deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º – A exclusão de associados será deliberada pelo Conselho Diretivo, sendo-lhes assegurado o direito constitucional da ampla defesa, que deverá ser exercido em até 15 dias a partir da notificação da decisão por carta com comprovação de recebimento. Da decisão do Conselho Diretivo que decretar a exclusão caberá sempre recurso ao Conselho de Administração.

ARTIGO 7º São direitos dos associados da ABRADIMEX:

- a) Receber comunicados e publicações da Associação;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da Associação e frequentar a sua sede;
- c) Indicar a inclusão de novas empresas associadas;



- d) Receber um exemplar deste Estatuto;
- e) Participar de todas as campanhas promovidas em favor da categoria econômica;
- f) Beneficiar-se de todas as conquistas referentes às demandas propostas e benefícios conseguidos junto aos órgãos públicos.

ARTIGO 8º Cada associado terá direito a um voto nas deliberações sociais, independentemente do número de filiais que possua, e o voto somente poderá ser proferido pelo titular ou preposto regularmente constituído de forma presencial nas reuniões da Associação, não se admitindo o voto por carta ou qualquer outro meio não presencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício do direito de voto está adstrito a que o associado esteja rigorosamente em dia com suas obrigações para com a Associação.

ARTIGO 9º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

ARTIGO 10 Os associados deverão manter em dia suas contribuições mensais ou extraordinárias, cumprir e obedecer fielmente a este Estatuto.

cf

dx



ARTIGO 11 Não há, entre os associados, obrigações e direitos recíprocos.

ARTIGO 12 Os associados e os conselheiros da entidade não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ABRADIMEX

ARTIGO 13 São órgãos da ABRADIMEX:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Diretivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Presidência Executiva.

SEÇÃO I

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 14 A Assembleia-Geral Ordinária será convocada pelo Presidente Executivo, Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho Diretivo ou pelo Secretário da ABRADIMEX, na falta destes, e será realizada semestralmente para discutir as conquistas e novos pleitos de interesses do segmento.

Também por convocação do Presidente Executivo, ocorrerá até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos, para aprovar as contas e eleger ou reeleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso, ocasião em que já deverá(ão) estar(em) registrada(s) a(s) chapa(s) concorrente(s) há pelo menos 30 dias. Somente serão admitidos para participar da Assembleia Geral os membros associados, ou sócios gerentes desde que acompanhados dos mesmos e não quaisquer outros prepostos, exceção feita se isso for aprovado por unanimidade dos associados presentes imediatamente antes da segunda convocação.

PARÁGRAFO 1º – Para poder votar e ser votada, a associada deverá estar quite com as suas obrigações com a Associação;

PARÁGRAFO 2º – A eleição ocorrerá mediante escrutínio direto e não secreto por preenchimento de cédulas pré-impresas quando da existência de uma ou mais chapas e será declarada vencedora a chapa que detiver o maior número de votos. A votação para eleição se dará de forma direta na reunião, não sendo possível o voto a distância, admitindo a votação por intermédio de preposto regularmente constituído, porém presente. Nos casos de reeleição a votação se dará por simples manifestação oral de cada associado ou por aclamação geral dispensando a votação por cédulas.

ARTIGO 15 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente Executivo, Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho Diretivo ou pelo Secretário da ABRADIMEX, na falta destes, sempre que os interesses da ABRADIMEX exigirem o pronunciamento ou decisão dos associados sobre assuntos de interesses desta ou reforma do Estatuto. As Assembleias-Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal e por associados representando 50% (cinquenta por cento) dos votos da ABRADIMEX.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembleia-Geral conterà data, hora, local e a ordem do dia e poderá ser feita das seguintes formas e sempre com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data de sua realização:

- a) por edital afixado em local visível na sede da Associação; e
- b) por correspondência e/ou e-mail dirigido aos associados.

ARTIGO 16 Salvo se de outra forma for exigido por lei ou disposto neste Estatuto, a Assembleia-Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas contribuições. Não havendo esse número, a Assembleia-Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com as suas contribuições.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente Executivo, Diretor Executivo da ABRADIMEX ou pelo Presidente do Conselho Diretivo ou Secretário, na falta destes, que convidará um dos associados presentes para servir de Secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia. Na ausência do Presidente Executivo, Diretor Executivo, Presidente do Conselho Diretivo ou Secretário, a Assembleia será dirigida por um associado indicado pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia-Geral é soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. A Assembleia-Geral só poderá tratar dos temas para os quais for convocada.

ARTIGO 17 Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Estatuto, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco ou nulos.

PARÁGRAFO 1º - Para as deliberações envolvendo a destituição de administradores ou alteração do Estatuto Social será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia instalar-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.



PARÁGRAFO 2º – Nas deliberações em que houver empate, o Presidente da Assembleia- Geral terá o voto de qualidade.

ARTIGO 18 Os trabalhos e deliberações serão lavrados no livro de atas da Assembleia-Geral, assinados pelos membros da mesa em ata, que será acompanhada da lista de presença assinada pelos associados presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 19 O Conselho de Administração é o órgão máximo da administração da Associação, composto inicialmente pelos associados signatários da Assembleia-Geral Extraordinária de Criação, com mandato de 3 (três) anos, e tem as seguintes funções:

- a) Aprovar a entrada de novos associados;
- b) Aprovar as contas do Conselho Diretivo;
- c) Decidir questões omissas neste Estatuto;
- d) Definir os rumos estratégicos da Associação;
- e) Opinar e decidir acerca dos casos omissos neste estatuto.



SEÇÃO III

Do Conselho Diretivo, Da Presidência e Do Secretário

ARTIGO 20 O Conselho Diretivo será composto de 2 (dois) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, e 1 (um) Secretário, além de 2 (dois) membros suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer restrição. Somente poderão concorrer aos cargos os diretores ou sócios-gerentes das pessoas jurídicas associadas, ou o procurador daquelas com poderes expressos em instrumento público, com a limitação de um candidato para cada associada. Nenhum de seus membros será remunerado para o desempenho de suas funções. O Conselho Diretivo funcionará em caráter permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente Executivo, Diretor Executivo e o Conselho Diretivo se reúnem ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente por convocação do Presidente Executivo, Diretor Executivo ou do Presidente do Conselho Diretivo ou do Secretário na falta destes sempre que for necessário para tornada de posição motivada por acontecimentos que atinjam ou modifiquem a atividade do setor.

ARTIGO 21 O Conselho Diretivo é o órgão de direção da Associação, competindo-lhe, especialmente:



- a) selecionar e nomear funcionários que se fizerem necessários, fixando os seus respectivos salários, bem como contratar serviços de terceiros atinentes à atuação da Associação;
- b) como órgão executivo das deliberações sociais, agir para que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela Associação;
- c) estabelecer as diretrizes da Associação na execução de seus objetivos sociais, traçando a definição da política e a estratégia a serem executadas;
- d) deliberar sobre o orçamento anual;
- e) aplicar penalidades, inclusive com exclusão de associado no caso de descumprimento ou infração ao Estatuto Social; e
- f) instituir verbas extraordinárias e majorar as contribuições dos associados.

ARTIGO 22 As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas por consenso, quando for o caso, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 23 As reuniões serão sempre realizadas em locais previamente determinados pelo Conselho Diretivo, e a ausência injustificada a 5 (cinco) reuniões consecutivas determinará a perda do mandato do membro faltoso e a consequente vacância do cargo. Neste caso, o suplente imediato será convocado para ocupar o cargo vago.

uf



ARTIGO 24 Compete ao Presidente do Conselho
ABRADIMEX:

- a) Assinar, em conjunto com o Secretário, documentos de responsabilidade social, inclusive procurações, contratos, títulos e cheques;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes deste;

PARÁGRAFO ÚNICO – A assinatura de cheques, solicitação de talões de cheques, cartões bancários, abertura e encerramento de contas correntes bancárias e a movimentação destas contas correntes será de competência do Presidente do Conselho Diretivo em conjunto com o Secretário.

ARTIGO 25 Compete ao Secretário da ABRADIMEX:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26 A ABRADIMEX terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos na mesma Assembleia que eleger o Conselho Diretivo, com mandato de 3 (três) anos, admissível a reeleição de seus membros sem qualquer restrição. Suas funções e atribuições são indelegáveis. Somente poderão concorrer aos cargos os diretores ou sócios-gerentes das pessoas jurídicas



associadas ou procurador daqueles com poderes expressos e instrumento público, com a limitação de um candidato para cada associada. Nenhum de seus membros será remunerado para o desempenho de suas funções. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e terá as seguintes atribuições:

- a) analisar semestralmente os balancetes e anualmente o balanço e as demonstrações financeiras da Associação e sobre eles opinar; e
- b) fiscalizar os atos do Conselho Diretivo, emitir pareceres e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

SEÇÃO V

Da Presidência Executiva

ARTIGO 27 A Presidência Executiva é composta pelos cargos de Presidente Executivo e Diretor Executivo, cargos contratados, os quais poderão assinar isoladamente os documentos de sua responsabilidade, com as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as Assembleias-gerais, reuniões do Conselho Diretivo e comitês temáticos;
- b) Representar a ABRADIMEX ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, defendendo o interesse da categoria em qualquer instância administrativa, foro ou tribunal sem a necessidade de autorização expressa dos associados para tanto;
- c) A administração do expediente interno, das finanças, dos custos, da receita, as mensalidades e orçamento;



- d) A realização de eventos, convenções, recepções, reuniões, etc.;
- e) Publicar boletins de informações e revistas;
- f) Coordenar pesquisas e contatos com consultorias;
- g) Agendar e marcar reuniões com fornecedores, entidades associativas, representantes do poder legislativo, ANVISA, Ministério da Saúde e outras entidades governamentais;
- h) Adquirir, manter e locar equipamentos;
- i) Captar novos associados;
- j) Providenciar cursos de treinamento para associados ou funcionários;
- k) Abrir rubricar e encerrar os livros da entidade;
- l) Submeter ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial do exercício social, o orçamento anual, a proposta de alteração as contribuições associativas, as solicitações de verbas extraordinárias ou de reforço de verbas.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente Executivo e o Diretor Executivo exercerão função remunerada, sendo os valores fixados pelo Conselho Diretivo.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a contratação de funcionários que sejam parentes até 2º grau e afins de quaisquer administradores ou associados da ABRADIMEX.

CAPÍTULO IV

DOS COMITÊS EXECUTIVOS



ARTIGO 28 A Assembleia-Geral decidirá pela criação de comitês temáticos, podendo o Conselho Diretivo convidar para esse propósito, a fim de compor cada comitê, qualquer pessoa vinculada às associadas, que tenha conhecimento dos temas, com a finalidade de aprofundar-se em questões específicas, produzir eventos de interesse das associadas, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho Diretivo. Funcionarão em caráter permanente, ou temporário, de acordo com a necessidade da conclusão dos temas. Não haverá remuneração pelo exercício da função; haverá se necessário, reembolso de despesas realizadas para a consecução dos objetivos dos comitês, após aprovadas pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO V

DOS BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 29 O patrimônio da **ABRADIMEX** constitui-se de bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos já incorporados e a incorporar, ou A SEREM adquiridos no exercício do objetivo da Associação.

ARTIGO 30 A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens imóveis da Associação somente poderá ser efetivada mediante aprovação da Assembleia-Geral, convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VI

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a small flourish.

A small handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a circle with a diagonal line through it.



DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 31 Constituem fontes de recursos para manutenção da ABRADIMEX:

- a) as mensalidades e as contribuições eventuais e excepcionais dos seus associados;
- b) as subvenções, auxílios e doações que lhe forem concedidos;
- c) as rendas dos bens integrantes do patrimônio da ABRADIMEX;
- d) os valores provenientes da coordenação do fornecimento de dados pelas associadas a terceiro(s) interessado(s); e
- e) outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

ARTIGO 32 O exercício social da ABRADIMEX será igual ao ano civil.

ARTIGO 33 O presente Estatuto poderá ser reformulado desde que a sua prática indique tal necessidade, devendo essa revisão ser feita por Assembleia-Geral convocada especialmente para esse fim, observado o quórum de deliberação previsto neste Estatuto.

uf

02



ARTIGO 34 A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, e tomada em Assembleia- Geral convocada especialmente para esse fim.

PARÁGRAFO 1º – Aprovada a dissolução da ABRADIMEX, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a outra instituição, pública ou privada, de fins não econômicos designada pela mesma Assemblei-Geral referida no *caput*.

PARÁGRAFO 2º – A Assembleia-Geral poderá deliberar que antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido da ABRADIMEX, os associados poderão receber, em restituição, as contribuições que tiverem prestado para a formação do patrimônio da ABRADIMEX, atualizado o respectivo valor pelo índice estabelecido pelas autoridades governamentais, que melhor reflita a desvalorização da moeda nacional no período.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo, *ad referendum* do Conselho de Administração.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ARTIGO 36 Este Estatuto, alterado e aprovado pelos associados na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07 de Março de 2013, entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de Março de 2013.

Franco Jose Batista de Oliveira _____

Presidente Executivo

Mauricio Jose Zangari Alfano _____

Presidente do Conselho Diretivo

Handwritten signatures in blue ink. Two blue circular stamps with a hand icon and the text '2ª TABELA DE NOTAS' are visible.

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito TABELA DE NOTAS TITULAR
Alameda Jauperti, 515 - Moema-SP
Cep: 04529-02 - Telefax: (11) 2102-0129

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FRANCO JOSE BATISTA DE OLIVEIRA e (1) MAURICIO JOSE ZANGARI ALFANO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de setembro de 2015.
Em Teste da verdade. Cód. [1991861315423300295544]

CAMILA DE ARAUJO FERREIRA - Escrevente Autorizada
(Qtd 2: Total R\$ 9,60)



	10º	10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
	CARTEIRO R. T. D.	Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Emol.	R\$ 198,56	Protocolado e prenotado sob o n. 44.367 em
Estado	R\$ 56,59	15/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 29,07	sob o n. 34.200, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 10,58	Averbado à margem do registro n. 34199
T. Justiça	R\$ 13,58	São Paulo, 18 de setembro de 2015
M. Público	R\$ 9,63	
Iss	R\$ 3,97	
Total	R\$ 321,98	
Selos e taxas Recolhidos p/verbo		Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala Cleber dos Santos - Escrevente Autorizado



QUALIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2013

ONCOPROD – DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA.

– CNPJ:

04.307.650/0001-35

Mauricio José Zangari Alfano, brasileiro, divorciado, empresário, com endereço na Av. Ibirapuera 2.120 – 17º andar – São Paulo (SP), portador do RG Nº 14.625.772-8 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 014.470.908-29.

HOSP – LOG – COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ:

06.081.203/0001-36

Marcos Antonio da Fonseca, brasileiro, divorciado, empresário, com endereço na: Av. Ibirapuera 2.120 – 19º andar – São Paulo (SP), portador da cédula de identidade Nº9.273.317-7 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 075.422.128-85.

PROHOSP – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ:

04.355.394/0001-51

Marcos Marques Ribeiro, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com endereço na Rua Jose Ferreira Barros nº 89 – Curitiba (PR), portador do RG Nº 05.925.637-0 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 722.456.207-63.

D – HOSP – DISTRIBUIDORA HOSP. IMPORT. E EXP. LTDA – CNPJ:

08.076.127/0001-04

Fábio Gomes de Araújo, brasileiro, divorciado, empresário, com endereço a Av. Alexandrino de Alencar, 906-A – Natal (RN), portador do RG Nº 897737 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 565.640.584-20.

ELFA- PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA – CNPJ:

35.425.172/0001-91

Elmo Lopes Fernandes de Assis, brasileiro, casado, empresário, com endereço a Praça Coronel Antônio Pessoa nº 17 – João Pessoa (PB); portador do RG Nº 209.962-6 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 028.689.684-22.

MAJELA HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 02.483.928/0001-08

João Félix de Majela Filho, brasileiro, casado, empresário, com endereço a Rua Nogueira Acioli nº 1385 – Fortaleza (CE), portador do RG Nº 91025012979 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 002.351.643-72.

MEDCOMERCE – COM. DE MEDICAMENTOS. E PROD. HOSP. – CNPJ:

37.396.017/0001-10

Luiz Eduardo Branquinho, brasileiro, casado, empresário, com endereço a Rua Lupus, Quadra R – 1 – Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant – Goiânia (GO), portador do RG Nº 11332298-4366450 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 394.555.801-87.

VICTORIA – COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA – CNPJ:

00.088.317/0001-21

Nilton Renato Gonçalves Alves, brasileiro, casado, administrador de empresas com endereço na Av. São Paulo, N° 862, Porto Alegre (RS), portador do RG N° 20.145.534-46 e inscrito no CPF/MF sob o N° 238.029.360-00.





Associação Brasileira dos distribuidores de Medicamentos Especiais e Excepcionais – ABRADIMEX

LISTA DE PRESENÇA – 07/03/2013

NOME	ASSINATURA
Franco Jose Batista de Oliveira	
Mauricio Jose Zangari Alfano	
Marcos Marques Ribeiro	
Fabio Gomes de Araújo	
Luis Renato Liveri	
Luiz Eduardo Branquinho	
Nilton Renato Gonçalves Alves	

4º TABELIONATO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **MILTON RENATO GONÇALVES ALVES** que assina por **VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 09 de setembro de 2015
Cristiane Pereira de Sousa - Escrevente Autorizada - 11:27:18 22300459-27410 50
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0457-01.1500005.52852

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4.º TABELIONATO
Cristiane Pereira de Sousa
Escrevente Autorizado

10^o MICROFILMADO SOB N^o 34200
 10^o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
 TABELA DE NOTAS TRILAR
 Avenida Jussara, 515 - Moema-SP
 Cep: 04528-012 - Telef: (11) 51028129

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FRANCO JOSE BATISTA DE OLIVEIRA, (1) MAURICIO JOSE ZANGARI ALFARO, (1) MARCOS MARGUES RIBEIRO, (1) FABIO GOMES DE ARAUJO e (1) LUIS RENATO GUIMARAES LIVIERI, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 11 de setembro de 2015.
 Em Teste da verdade. Cód. [199009215405700295544]

29^o TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 CAMILA DE ARAUJO FERREIRA

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 112383
 FIRMA 2
 1083AA160320
 FIRMA 1
 1083AA160321
 FIRMA 1
 1083AA649168

(Qtde Total R\$ 4,80)
 Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
 TABELA DE NOTAS TRILAR
 Avenida Jussara, 515 - Moema-SP
 Cep: 04528-012 - Telef: (11) 51028129

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ EDUARDO BRANQUINHO, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 11 de setembro de 2015.
 Em Teste da verdade. Cód. [1991421415405700295548]

CAMILA DE ARAUJO FERREIRA - Escrevente Autorizada
 (Qtde Total R\$ 4,80)

29^o TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 CAMILA DE ARAUJO FERREIRA

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 112383
 FIRMA 1
 1083AA649169

29^o TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 CAMILA DE ARAUJO FERREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA